



Rubiataba

PREFEITURA

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2994/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS E PESSOAIS PARA O VEÍCULO OFICIAL KIA BONGO, VERSÃO: UK2500 HD SC, ANO DE FABRICAÇÃO: 2025, MODELO: 2026, PLACA TGE1B33, CEDIDO AO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO E SEGURO RCO PARA O VEICULO ÔNIBUS VOLVO/B10M 6X2 ANO 1992 PLACA PRAFY9F05 / 00650402987, DESTINADO AO MUNICÍPIO POR MEIO DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA PELA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU – PR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 17833.739191/2022-81 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WEBER SIVIRINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e inscrito no CPF nº 284.711.948-56, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa no endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portador (a) do **CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS E PESSOAIS PARA O VEÍCULO OFICIAL KIA BONGO, VERSÃO: UK2500 HD SC, ANO DE FABRICAÇÃO: 2025, MODELO: 2026, PLACA TGE1B33, CEDIDO AO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO E SEGURO RCO PARA O VEICULO ÔNIBUS VOLVO/B10M 6X2 ANO 1992 PLACA PRAFY9F05 / 00650402987, DESTINADO AO MUNICÍPIO POR MEIO DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA PELA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU – PR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 17833.739191/2022-81, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:



Rubiataba

PREFEITURA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SV	01	<p>Veículo 01 (KIA BONGO - Seguro Total) As coberturas mínimas exigidas para o Kia Bongo são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Compreensiva (Casco): Indenização de 100% da Tabela FIPE em caso de perda total (colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, etc.). • Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Materiais (DM): Valor mínimo de R\$ 100.000,00. • Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Corporais (DC): Valor mínimo de R\$ 100.000,00. • Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Cobertura para Morte, Invalidez Permanente e Despesas Médicas Hospitalares (DMH) no valor mínimo de R\$ 15.000,00 por passageiro, limitada à lotação do veículo (03 lugares). 	XXXXXXX	XXXXXXX
2	SV	01	<p>Veículo 02 (ÔNIBUS VOLVO – Seguro RCO)</p> <p>As coberturas mínimas exigidas para o Ônibus Volvo são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO): Cobertura para danos corporais a passageiros e terceiros, conforme legislação específica para transporte coletivo de passageiros. <ul style="list-style-type: none"> • Danos Materiais a Terceiros: Valor mínimo de R\$ 100.000,00. • Danos Corporais a Terceiros: Valor mínimo de R\$ 100.000,00. • Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Cobertura para Morte e Invalidez Permanente, com valores e condições em conformidade com a legislação vigente para veículos de transporte coletivo. 	XXXXXXX	XXXXXXX

VALOR TOTAL: R\$ XXXX

1.3. havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o IPCA-E, como indexador.



Rubiataba

PREFEITURA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1.** A cobertura securitária terá início imediato após a emissão ordem de serviço ou assinatura do instrumento contratual, devendo a CONTRATADA garantir a continuidade da cobertura durante todo o período contratual, evitando qualquer descontinuidade que exponha o patrimônio público a riscos.
- 2.2.** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a apólice definitiva de seguro no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual.
- 2.3.** No início da execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar manual ou documento orientador contendo instruções claras sobre os procedimentos para acionamento do seguro e abertura de sinistros.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana, para suporte em caso de sinistros, conforme disposto no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 3.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 3.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 3.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta vencedora.
- 4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal.
- 4.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.
- 4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Rubiataba

PREFEITURA

- 4.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.
- 4.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 4.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

- 4.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.18.** o prazo de validade;
 - 4.19.** a data da emissão;
 - 4.20.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.21.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.22.** o valor a pagar; e
 - 4.23.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.24.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 4.25.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.26.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 4.27.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 4.28.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Rubiataba

PREFEITURA

4.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

4.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

4.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

4.41. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



Rubiataba

PREFEITURA

4.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

4.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

4.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.69	38	1.00.000/MUNICIPAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA e serão analisados pela Administração no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. São obrigações da Contratante:

a) Executar os serviços nas condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Compra;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, atestando o recebimento provisório e definitivo, conforme o caso;



Rubiataba

PREFEITURA

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades, defeitos, falhas de fabricação ou desconformidades identificadas nos serviços entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas da Contratada, no prazo fixado pela Administração;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, observando o disposto no Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos bens efetivamente entregues e atestados, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e conformidade dos serviços, encaminhando-as ao setor competente para liquidação e pagamento;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do item 7 do Termo de Referência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- h) Prestar à Contratada, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do contrato;
- i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos a terceiros decorrentes de ato, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada sobre qualquer ocorrência que possa ensejar sanção, rescisão ou medida corretiva.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela boa execução contratual;
- b) Garantir a continuidade da cobertura securitária, evitando descontinuidade que exponha o patrimônio público e os usuários a riscos;
- c) Entregar a apólice definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual;
- d) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto contratado, apresentando justificativa formal;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, conforme item 8.6 do Termo de Referência;
- f) Indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração, apto a responder pelas demandas e comunicações relativas à execução contratual;
- g) Emitir e apresentar a Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios da execução do objeto contratado, devidamente identificados com o número do processo administrativo e do contrato, quando houver, garantindo a regularidade fiscal e possibilitando a correta liquidação da despesa pela Administração;
- h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício com a Administração;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações quantitativas do objeto, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;
- j) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, dolosa ou culposa, durante a execução do contrato.
- k) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de sinistros e comprovantes de indenizações pagas;
- l) Disponibilizar canal de atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para atendimento de sinistros;

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.



Rubiataba

PREFEITURA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

10.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

10.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

10.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.



Rubiataba

PREFEITURA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto será exercido por meio de um responsável designado pelo Secretaria Municipal de Administração de Rubiataba-GO, o Senhor **JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO**, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO,XXX de XXXX de 2026.

WEBER SIVIRINO DA COSTA
PREFEITO
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
Inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX
Representada pela Senhora XXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: